



## Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.  
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

### LEI Nº 169, de 28 de Fevereiro de 2.001.

Autoriza Poder Executivo de CANITAR a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O Prefeito do município de CANITAR, Srº ANIBAL FELICIANO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de CANITAR, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de CANITAR, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, na forma da Resolução 325, DE 21 DE Setembro de 1.999, do Conselho Curador do FGTS, publicada no DOU de 27 de Setembro de 1.999 e da Circular CAIXA número 182, de 12 de Novembro de 1.999, publicada no DOU de 17 de Novembro de 1.999, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**ARTIGO 2º** - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos, anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**ARTIGO 4º** - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CANITAR, em 28 de Fevereiro de 2.001.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretária sob nº  
002, fls. 07, Livro nº 01  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 28/02/01.

  
ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal